

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário
 Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Monte Castelo, em 24 de Maio de 1964.

Emídio
 Prefeito.

Registrada e publicada a presente lei junto
 Secretaria na mesma data.

B. Grindis
 Secretário

Lei nº 25 de 26 de Maio de 1964.

Reajuste os vencimentos
 dos Funcionários.

O Excmo. Sr. Emídio Prefeito Municipal
 de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso
 de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes des-
 te município que a Câmara Municipal decretou
 e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Padiões de vencimentos adotados pela lei nº 8 de
 16 de agosto de 1963, ficam elevados de acordo com a
 Escala e Tabelas anexas a esta lei e dela ficam
 fazendo parte integrante.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Junho de
 1964.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Monte Castelo, em 26 de Maio 1964.

Emídio
 Prefeito.

Criar o Padião de Vencimentos que substitua os
 Padiões adotados pela lei nº 8 de 16 de Agosto de 1963.

Padrão	Vencimentos Mensal	Vencimentos Anual
H	40.000,00	480.000,00
G	31.800,00	381.600,00
H	40.000,00	480.000,00
G	31.800,00	381.600,00
C	20.000,00	240.000,00
D	25.000,00	300.000,00

Cargos Isolados de Provenientes Especiais

Situação Antiga

Nº. Cargos	Vencimentos Mensal	Padrão
1 - Secretário	24.000,00	G
1 - Tesoureiro	24.000,00	G
1 - Contador	31.000,00	F
1 - Fiscal Geral	31.000,00	E
3 - Professores não titulados	10.000,00	A
1 - Professor titulado	12.000,00	B

Situação Nova

Nº.	Cargos	Padrão	Vencimento Mensal
1	Secretário	H	40.000,00
1	Contador	G	31.800,00
1	Tesoureiro	H	40.000,00
1	Fiscal Geral	G	31.800,00
3	Professores não titulados	C	20.000,00
1	Professor titulado	D	25.000,00

Registura Municipal de Monte Castelo, 26 de Maio de 1964.

Presidente

Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria
na mesma data.

Secretário